



## Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Cacoal, o “**Junho Roxo**”, mês dedicado à **conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do Lipedema**, com o objetivo de integrar essa mobilização ao Calendário Oficial de Eventos do Município, promovendo ações permanentes e coordenadas no enfrentamento dessa condição de saúde ainda negligenciada.

O **Lipedema** é uma **doença crônica, progressiva e subdiagnosticada**, caracterizada pelo acúmulo anormal de tecido adiposo subcutâneo, com predileção pelas extremidades inferiores e superiores, poupando geralmente mãos e pés. Trata-se de uma **condição exclusiva ou predominantemente feminina**, com forte influência hormonal, e comumente associada à dor, sensibilidade ao toque, edema, limitação funcional e comprometimento psicossocial.

Estudos recentes apontam que **até 11% das mulheres podem ser afetadas pelo Lipedema**, sendo, na maioria das vezes, erroneamente diagnosticadas com obesidade ou linfedema. Essa confusão diagnóstica resulta em **tratamentos inadequados, atraso no reconhecimento clínico e piora progressiva da qualidade de vida das pacientes**, além do agravamento dos quadros físicos e emocionais associados.

O “Junho Roxo” tem como finalidade promover, de forma articulada entre poder público e sociedade civil, ações de:

- **Educação em saúde**, com foco na informação clara e precisa sobre os sinais e sintomas da doença;
- **Capacitação técnica de profissionais de saúde**, visando o diagnóstico precoce e o tratamento adequado;
- **Fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de protocolos clínicos padronizados**;
- **Promoção do acesso à assistência multiprofissional**, considerando o caráter multidimensional do Lipedema;
- **Garantia de direitos das mulheres acometidas**, com ênfase no acolhimento, respeito e atenção integral à saúde.

Ao instituir o “Junho Roxo” no calendário oficial do município, a proposta reforça a **responsabilidade institucional do Poder Público em combater a invisibilidade do Lipedema**, incentivando o debate técnico-científico, a formulação de políticas públicas específicas e a ampliação do acesso ao diagnóstico e à terapêutica adequada.

Ressalta-se ainda que **diversos estados e municípios brasileiros vêm reconhecendo a relevância dessa pauta** por meio de leis similares, contribuindo para a construção de uma cultura de conscientização e acolhimento das mulheres acometidas, muitas vezes silenciadas por desconhecimento clínico e estigmatização estética.

Nesse sentido, a aprovação deste Projeto representa não apenas um ato de justiça sanitária e de promoção da equidade em saúde, mas também um compromisso com a ciência, com os direitos das mulheres e com a modernização das práticas de atenção à saúde no âmbito municipal.

Diante da relevância técnica, social e sanitária da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

**Marilande Alves**

**Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal**





Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Autor: Vereadora Marilande Alves Souza Cruz

**“Institui, no âmbito do Município de Cacoal, o “Junho Roxo”, mês dedicado à conscientização e à prevenção do Lipedema, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cacoal, o “Junho Roxo”, dedicado à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do Lipedema, a ser realizado anualmente durante todo o mês de junho.

Parágrafo único. O “Junho Roxo” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacoal.

**Art. 2º** São objetivos do “Junho Roxo”:

- I** – promover a conscientização da população, especialmente das mulheres, sobre os riscos e características do Lipedema, com foco na prevenção e no diagnóstico precoce;
- II** – disseminar informações sobre os sintomas, estágios e impactos do Lipedema, bem como os direitos das pessoas acometidas;
- III** – incentivar a criação de políticas públicas de atenção integral à saúde da mulher, com foco específico no atendimento ao Lipedema;
- IV** – divulgar informações sobre os períodos da vida com maior incidência da doença, como a puberdade, gravidez e menopausa;
- V** – fomentar estudos, pesquisas e protocolos clínicos unificados para diagnóstico e tratamento do Lipedema;
- VI** – incentivar a capacitação de profissionais da saúde para o diagnóstico e acompanhamento multiprofissional desde os estágios iniciais;
- VII** – promover meios acessíveis para facilitar o diagnóstico precoce e o tratamento da doença;
- VIII** – incentivar a publicação de estudos e pesquisas científicas sobre o tema;





Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal

---

**IX** – sensibilizar a sociedade sobre a importância do acesso à informação e do combate à desinformação relacionada à doença;

**X** – realizar eventos educativos, campanhas de mídia, palestras, audiências públicas e demais ações alusivas à campanha durante o mês de junho.

**Art. 3º** Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de classe.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os meios e ações necessárias para sua implementação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Marilande Alves Souza Cruz**

**Vereadora – CMC**

